



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019 www.crtes.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023

CONTRATANTE (UASG)
927760

OBJETO

A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO OU DE CHIP, PARA SERVIDORES DO CRT-ES.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 99.990,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 22/12/2023 às 09h (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/ptbr/>
Data máxima para impugnação: 19/12/2023
Data máxima para esclarecimentos: 19/12/2023

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço

MODO DE DISPUTA:
aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM



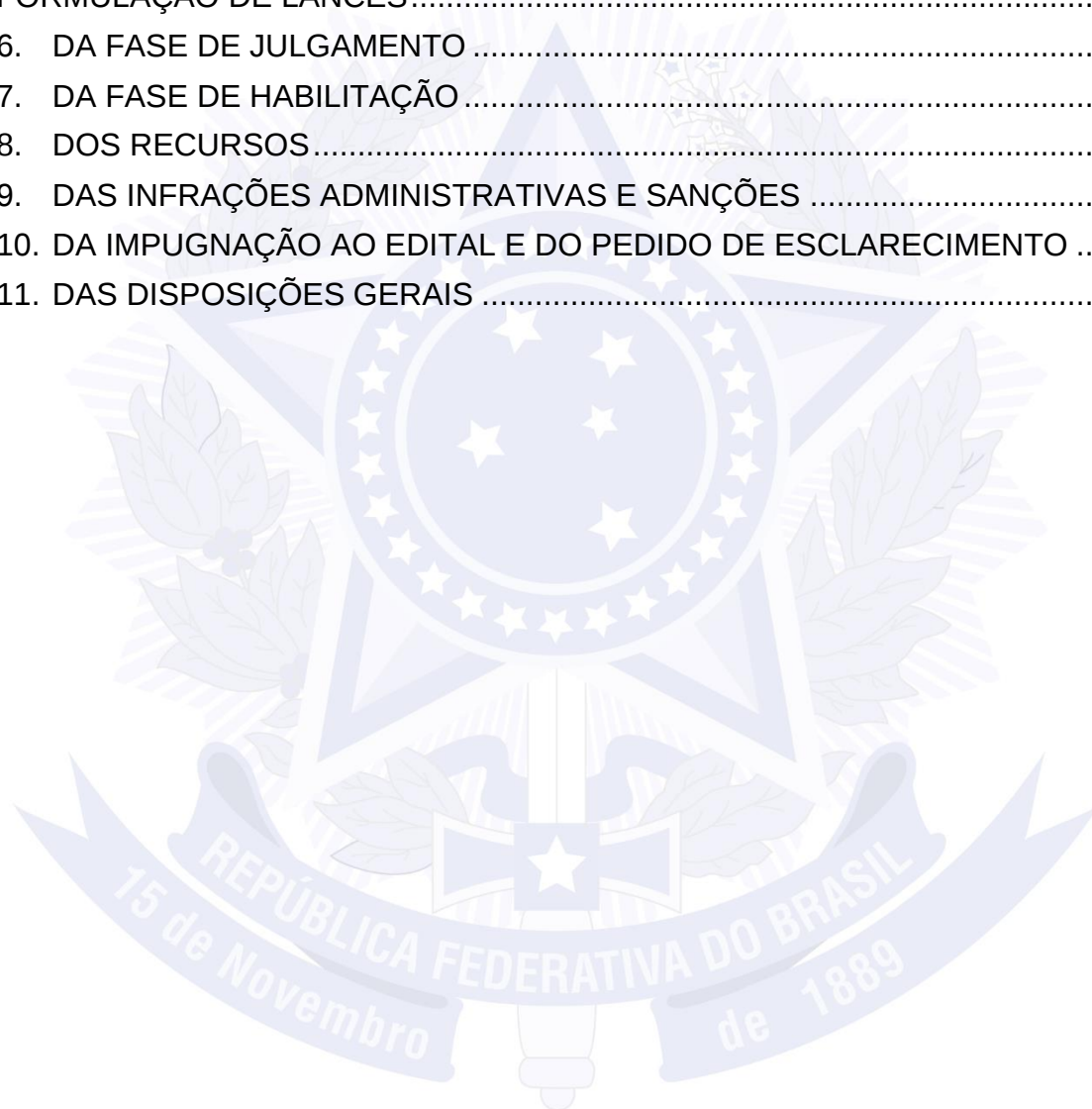
CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019 www.crtes.gov.br

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6	
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	10
6. DA FASE DE JULGAMENTO	17
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	20
8. DOS RECURSOS.....	23
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	25
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	28
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023.

(Processo Administrativo nº 0201/2023)

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO - CRT-ES, por meio da Equipe de Agentes de Contratação, sediado(a) à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 675, Salas 701, Enseada do Suá - Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisições de combustíveis automotivos, e em rede de postos credenciados através de cartão magnético ou de chip como meio de intermediação do pagamento, no âmbito do estado do Espírito Santo, para atender necessidades do CRT-ES conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das



atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2017/2021/Lei/L14133-2021.html).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos



de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento,



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019 www.crtes.gov.br

os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo



ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor global estimado do contrato acrescido do percentual da taxa de administração;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 20,00 (vinte reais).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da



primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de



licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019 www.crtes.gov.br

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no item 7 do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, técnica e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por cópia através do portal Compras.gov.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019 www.crtes.gov.br

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de VINTE E QUATRO HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019 www.crtes.gov.br

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no
sítio eletrônico <https://crt->



es.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Conteudos?id=4fc2a711-2b51-4950-a209-9199e8132e93 .

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação



9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019 www.crtes.gov.br

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).



9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@crtes.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://crt-es.implanta.net.br/portalttransparencia/#publico/Conteudos?id=4fc2a711-2b51-4950-a209-9199e8132e93> e no Portal Compras.gov.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 11.11.3. ANEXO III – Modelo Proposta de Preços

Vitória/ES, 01 de novembro de 2023.

Tec. Agrimensura Valmir Xavier Martins
Diretor Presidente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 0201/2023

SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO COMBUSTÍVEL

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de prestação de serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis automotivos, através de cartão magnético ou de chip, no âmbito do estado do Espírito Santo, a fim de atender as necessidades do CRT-ES.

Tabela 1. Objeto da Contratação

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado
1	Controle de Abastecimento de Veículos Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis automotivos	Mês	12	8.250,00	99.000,00
	Taxa de administração estimada (1% a.m.)			82,50	990,00
Valor estimado da contratação (consumo + taxa)				8.332,50	99.990,00

1.1. O valor da taxa administrativa de 1% a.m. é um valor estimado com base na média das propostas colhidas durante a pesquisa de mercado. Nesse sentido, é livre ao fornecedor o início da proposta com seu lance.

1.2. Os citados cartões deverão ser geridos por funcionários do CRT-ES, por meio de computador e/ou celular. Entende-se que a gestão dos cartões, deverá compreender atividades como: inclusão de crédito, atribuição de senha, cancelamento de uso, no que couber.



2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender ao disposto no Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024, que em sua cláusula décima determina:

O Conselho concederá vales-transportes ou vale combustível aos funcionários, sendo descontado o valor único de R\$ 1,00 (um real) devendo ainda fornecê-lo para prestação de serviços em horários extraordinários, aos sábados, domingos, férias e dias já compensados, sendo que o mesmo não será considerado como salário 'in natura'.

Ademais, o serviço de gerenciamento de abastecimento por meio de cartão atenderá as finalidades logísticas das atividades de fiscalização do Conselho, uma vez que houve uma ampliação da atividade após a contratação de novos Agentes de Comunicação.

3. METODOLOGIA

O envio de solicitação de cotação de preços para empresas de prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis automotivos.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

Os orçamentos devem ser discriminados por item, informando o preço unitário e total, sendo o fornecimento condicionado ao **menor preço** da taxa de administração do cartão.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

5.1. DA CONTRATADA

- 5.1.1. Todas as obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes;
- 5.1.2. Executar os serviços conforme disciplinado neste instrumento, na proposta apresentada e no contrato;
- 5.1.3. Prestar o serviço de Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis Automotivos a CONTRATANTE, conforme necessidade da mesma;
- 5.1.4. Fornecer cartões magnéticos, com chip, devidamente identificados;



- 5.1.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;
- 5.1.6. Disponibilizar mensalmente notas fiscais com descrição do serviço contratado para a Contratante;
- 5.1.7. Comunicar a Gerência de Infraestrutura do CRT-ES, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedem o prazo de entrega os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 5.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, causados diretamente ao CRT-ES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização o acompanhamento do CRT-ES, ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.1.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA;
- 5.1.10. Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações;
- 5.1.11. Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Contratada e o CRT-ES;
- 5.1.12. Obedecer rigorosamente às especificações descritos no item 6. Caso seja necessário, o licitante poderá solicitar informações complementares a referida gerência no sentido de melhor subsidiar sua proposta;
- 5.1.13. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CRT-ES, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 5.1.14. A fiscalização ou acompanhamento dos serviços por parte do CRT-ES não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.1.15. Para o cumprimento do objeto do contrato, que contenham dados e informações relativas deverá manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações técnicas, informações



peçoais dos profissionais diretamente ou indiretamente envolvidos no processo licitatório e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos, cópias, diagramas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, disquetes, pen-drives, processos, projetos, dentre outros;

5.1.16. Não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise do CRT-ES;

5.1.17. Não tomar, sem autorização do CRT-ES, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos compartilhar às informações inerente à pessoa física sem o prévio consentimento do CRT-ES;

5.1.18. Todos os documentos necessários as quaisquer pessoas físicas deverão ser confidenciais e não passíveis de divulgação;

5.1.19. A licitante deverá zelar e cuidar os dados pessoais em local seguro, com acesso limitado apenas as pessoas autorizadas pelo CRT-ES ou responsável/representante das PARTES;

5.1.20. As documentações pessoais para finalidade específicas deste certame e, após a fase licitatória, o tratamento a ser dado às documentações que contenham dados pessoais:

5.1.20.1. A licitante deverá dispensar e eliminar às informações confidenciais, ou seja, de natureza pessoal, que não seja objetos deste contrato.

5.1.20.2. A licitante deverá notificar ao CRT-ES em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

5.1.20.2.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

5.1.20.2.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades dos participantes.

5.2. DO CONTRATANTE

5.2.1. Todas as obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal 14.133/21;



- 5.2.2. Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada para a fiel execução do contrato;
- 5.2.3. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a contratação;
- 5.2.4. Fiscalizar, através do Gestor, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 5.2.5. Designar formalmente fiscal;
- 5.2.6. Receber o objeto;
- 5.2.7. Prestar esclarecimentos necessário atinentes ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.2.8. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 5.2.9. Proceder o pagamento à CONTRATADA após ateste do fiscal na nota fiscal/fatura;
- 5.2.10. Aplicar a contratada as penalidades regulamentares contratuais, resguardada defesa prévia;
- 5.2.11. Notificar formalmente e imediatamente, qualquer irregularidade encontrada nos Itens fornecidos;
- 5.2.12. Firmar termo de confidencialidade com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais de natureza pessoal compartilhadas entre as PARTES.
- 5.2.13. Os documentos de natureza pessoal solicitados pelo CRT-ES para análise licitatória, seja dos colaboradores, empresas e demais envolvidos deverão ser armazenados em locais ou repositórios seguros e não devem ser compartilhados com terceiros (pessoa física ou jurídica);
- 5.2.14. Os documentos pessoais e sensíveis solicitados deverão ser dispensados ou eliminados, caso não possuam utilidade, após a finalização do processo licitatório;
- 5.2.15. A documentação do item 5.2.15. deverá ser resguardada com zelo, cuidado e com a máxima segurança, devendo apenas os autorizados acessarem;
- 5.2.16. Não serão solicitados documentos pessoais e sensíveis que não possuam finalidade específica para concorrência dos licitantes;



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019 www.crtes.gov.br

5.2.17. As documentações pessoais e sensíveis não serão compartilhadas com pessoa física e jurídica sem consentimento do CONTROLADOR DE DADOS, conforme §5º, artigo 7º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e o ENCARGADO DE DADOS, conforme inciso VIII, artigo 5º da LGPD.

5.2.18.

6. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Serão fornecidos dois tipos de cartões para gerenciamento de combustível: a) cartão combustível para deslocamento dos funcionários; b) cartão combustível para a equipe de fiscalização;

6.2. Para os funcionários, serão fornecidos cartões magnéticos com chip, individuais e personalizados que viabilizam a aquisição dos serviços para funcionários que solicitarem o benefício;

6.3. Para a equipe de fiscalização serão fornecidos cartões magnéticos com chip, contendo a identificação do Conselho pela sigla CRT-ES e número de identificação de 1 a 6, acompanhado das respectivas senhas para utilização;

6.4. O quadro atual totaliza 25 (vinte e cinco) funcionários;

6.5. A equipe de fiscalização contará inicialmente com 02 (dois) cartões;

6.6. **O valor estimado de cada cartão combustível para funcionários será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais;**

6.7. **Excepcionalmente no 1º (primeiro) mês de recarga deverá ser creditado o valor retroativo a maio/2023 aos funcionários aptos, conforme estabelecido em convenção coletiva;**

6.8. **O valor estimado de cada cartão combustível para a equipe de fiscalização será de R\$ 1.000,00 (mil e reais) mensais;**

6.9. Os valores deverão ser creditados no 1º (primeiro) dia de cada mês;

6.10. Providenciar o imediato cancelamento dos cartões combustível em hipótese de extravio, quebra ou roubo, tão logo haja o recebimento de comunicação para tal fim;

6.11. Substituir os cartões magnéticos extraviados, quebrados e/ou roubados, bem como os que apresentem defeitos que impeçam a sua utilização, no máximo, em 05



(cinco) dias após a solicitação efetuada pelo Fiscal do Contrato, acompanhado de nova senha, devendo o crédito porventura existente ser creditado em cartão-reserva, sem ônus adicional para a contratante, se a quantidade de cartões-novos (segunda via) não ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de cartões;

6.12. A contratante poderá, a seu critério, aumentar ou reduzir o valor a ser creditado em cada cartão mensalmente, ou solicitar antecipadamente, no mesmo mês, o equivalente a dois ou mais meses, devendo a contratada atender as solicitações em até 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento do pedido;

6.13. Para controle do CRT-ES, a empresa contratada deverá fornecer até o dia 05 (cinco) do mês seguinte, relatório mensal da utilização dos cartões, contendo as seguintes informações: data e hora de realização da transação, quantidade de litros abastecidos e nome do posto credenciado;

6.14. Possibilidade de credenciamento de novas unidades indicadas pelo CRT-ES;

6.15. A CONTRATADA deverá proporcionar abastecimento de combustíveis em todo o território do Estado do Espírito Santo, abertos por 24h, 7 dias por semana.

6.16. A localização do estabelecimento de abastecimento, intralocal ou interlocal, deverá, sempre que possível, atender aos seguintes requisitos:

- a) Distar, no máximo, 30 km das unidades do CRT-ES
- b) Localizar-se em rodovia federal e o mais próximo possível das unidades do CRT-ES
- c) Distarem-se, no máximo, 300 km entre si.

6.17. Os preços dos combustíveis cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, serão os preços de mercado praticados no ato do abastecimento.

6.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento 24 horas, 07 dias por semana através de linha telefônica.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento DE MENOR PREÇO.

7.1.1. Com a adoção do critério de julgamento de menor preço, busca-se verificar



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019 www.crtes.gov.br

a oferta da menor taxa administrativa.

7.1.2. Com a adoção desse critério de julgamento a administração tenta evitar limitar e interferir na relação comercial de direito privado estabelecida entre a empresa Gestora e seus estabelecimento credenciado que irão compor a sua rede.

7.2. Exigências de habilitação

7.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.3. Habilitação jurídica

7.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a



matriz;

7.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição



mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.5. Qualificação Econômico-Financeira

7.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.6. Qualificação Técnica

7.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.6.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.6.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.6.3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.6.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;



7.6.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.6.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.6.3.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.6.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.6.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.6.3.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.6.4. Outros documentos de habilitação poderão ser solicitados no Edital.

8. LOCAL DE ENTREGA

Os cartões deverão ser entregues na sede do CRT-ES, localizada à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 675 – Sala 701– Ed Palácio do Café, Enseada do Suá, Vitória/ES.

9. ORÇAMENTO E VALOR ESTIMADO

9.1. O fornecimento estará condicionado ao menor preço de taxa de administração (podendo ser aceito a taxa negativa) e condições de atendimento.

10. DA VIGÊNCIA

A contratação deve vigor da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subsequentes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas



à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da rubrica 6.2.2.1.1.01.02.01.011 – Combustíveis e Lubrificantes e 6.2.2.1.1.01.01.01.003.001 - Vale Transporte / Auxílio Combustível, do CRT-ES para o exercício de 2023.

12. DO REAJUSTE

No interregno de 12 meses, os valores contratados serão irremovíveis, salvo previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. Fica determinado que o responsável pela verificação das perfeitas condições no ato da entrega do serviço seja o Fiscal da contratação;

13.2. A fiscalização exercida pelo CRT-ES não exime em nada a responsabilidade da empresa contratada das exigências citadas neste Termo de Referência;

13.3. Fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação conforme cláusulas de proteção de dados;

13.4. Zelar pela observância dos segredos comercial e industrial, observada a proteção de dados pessoais e do sigilo das informações quando protegido por lei ou quando a quebra do sigilo violar os dispostos nas cláusulas de proteção de dados;

13.5. Suspender o certame ou desclassificar a licitante que não cumprir com os itens previstos neste Edital sobre proteção de dados e confidencialidade;

13.6. Avisar ao CONTROLADOR ou ENCARGADO DE DADOS quando observar compartilhamento de dados ou armazenamento de dados pessoais dos participantes sem a definida finalidade de concorrência a licitação.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da respectiva fatura pelo Gestor;



14.2. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do CRT-ES dos serviços entregues, o fato será imediatamente comunicado a contratada para retificação das causas de seu indeferimento;

14.3. Junto da nota fiscal, deverá apresentar a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista:

14.3.1. Certidão FGTS;

14.3.2. Fazenda Federal;

14.3.3. Trabalhista.

14.4. A empresa deverá informar também se está optante pelo Simples Nacional para os devidos recolhimentos;

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento da Lei 14.133/2021, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa de:

15.1.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.1.2.2. 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2. O titular quando descumprir os apontamentos apresentados no tópico - Da Proteção de dados de natureza pessoal e sensível- incorrerá nas seguintes regras:

15.2.1. A licitante será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CRT-ES e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais;

15.2.2. O descumprimento das cláusulas de proteção de dados desclassificará o licitante.



16. DA RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por ambas as partes, com prévio aviso de no mínimo 60 (sessenta) dias, mediante notificação por escrito;

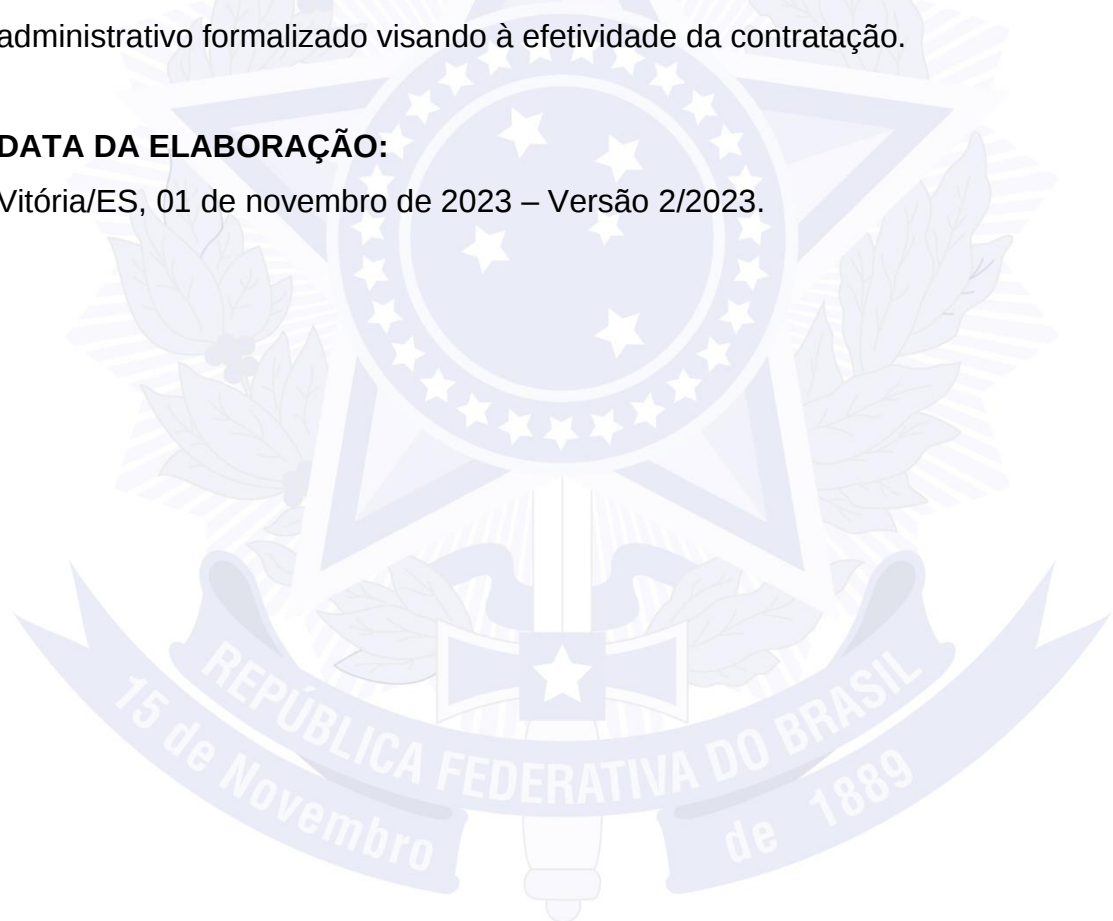
16.2. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto na Lei Federal 14.133/2021.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente TERMO DE REFERÊNCIA foi elaborado pela Gerência de Infraestrutura, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, sendo objeto de exame e aprovação do Ordenador de Despesa do Conselho, e passará a integrar o processo administrativo formalizado visando à efetividade da contratação.

DATA DA ELABORAÇÃO:

Vitória/ES, 01 de novembro de 2023 – Versão 2/2023.





ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO – CARTÃO COMBUSTÍVEL PARA SERVIDORES

CONTRATO/2023, QUE ENTRE SI
FAZEM O CONSELHO REGIONAL DOS
TÉCNICOS INDUSTRIAS DO ESPÍRITO
SANTO, E A EMPRESA
....., PARA O
SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE
ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS
AUTOMOTIVOS, ATRAVÉS DE CARTÃO
MAGNÉTICO OU DE CHIP, PARA
SERVIDORES DO CRT-ES.

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO - CRT-ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob. o nº 32.696.567/0001-30, com sede à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 675, Salas 701, Enseada do Suá - Vitória/ES, representado legalmente pelo seu Presidente, o Técnico em Agrimensura VALMIR XAVIER MARTINS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr(a) xxxxxxxx, inscrito(a) no CPF nº xxxxxxxx e portador do RG nº xxxxxxxx, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento Dispensa de Licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis



automotivos, através de cartão magnético ou de chip, no âmbito do estado do Espírito Santo a fim de atender as necessidades do CRT-ES.

1.2. Os serviços serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**.

1.3. Descritivo da prestação dos serviços:

1.3.1. Serão fornecidos dois tipos de cartões para gerenciamento de combustível a) cartão combustível para deslocamento dos funcionários; b) cartão combustível para a equipe de fiscalização;

1.3.2. Para os funcionários, serão fornecidos cartões magnéticos com chip, individuais e personalizados que viabilizam a aquisição dos serviços para servidores que solicitarem o benefício;

1.3.3. Para a equipe de fiscalização serão fornecidos cartões magnéticos com chip, contendo a identificação do Conselho pela sigla CRT-ES e número de identificação de 1 a 6, acompanhado das respectivas senhas para utilização;

1.3.4. O quadro atual totaliza 25 (vinte e cinco) servidores;

1.3.5. A equipe de fiscalização contará inicialmente com 02 (dois) cartões;

1.3.6. **O valor estimado de cada cartão combustível para funcionários será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais;**

1.3.7. **Excepcionalmente no 1º (primeiro) mês de recarga deverá ser creditado o valor retroativo a maio/2023 aos funcionários aptos, conforme estabelecido em convenção coletiva;**

1.3.8. **O valor estimado de cada cartão combustível para a equipe de fiscalização será de R\$ 1.000,00 (mil e reais) mensais;**

1.3.9. Os valores deverão ser creditados no 1º (primeiro) dia de cada mês;

1.3.10. Providenciar o imediato cancelamento dos cartões combustível em hipótese de extravio, quebra ou roubo, tão logo haja o recebimento de comunicação para tal fim;

1.3.11. Substituir os cartões magnéticos extravaviados, quebrados e/ou roubados, bem como os que apresentem defeitos que impeçam a sua utilização, no máximo, em 05 (cinco) dias após a solicitação efetuada pelo Fiscal do Contrato, acompanhado de nova senha, devendo o crédito porventura existente ser creditado em cartão-reserva, sem ônus adicional para a contratante, se a quantidade de



cartões-novos (segunda via) não ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de cartões;

1.3.12. A contratante poderá, a seu critério, aumentar ou reduzir o valor a ser creditado em cada cartão mensalmente, ou solicitar antecipadamente, no mesmo mês, o equivalente a dois ou mais meses, devendo a contratada atender as solicitações em até 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento do pedido;

1.3.13. Para controle do CRT-ES, a empresa contratada deverá fornecer até o dia 05 (cinco) do mês seguinte, relatório mensal da utilização dos cartões, contendo as seguintes informações: data e hora de realização da transação, quantidade de litros abastecidos e nome do posto credenciado;

1.3.14. Possibilidade de credenciamento de novas unidades indicadas pelo CRT-ES;

1.3.15. A CONTRATADA deverá proporcionar abastecimento de combustíveis em todo o território do Estado do Espírito Santo, abertos por 24h, 7 dias por semana.

1.3.16. A localização do estabelecimento de abastecimento, intralocal ou interlocal, deverá, sempre que possível, atender aos seguintes requisitos:

a) Distar, no máximo, 30 km das unidades do CRT-ES

b) Localizar-se em rodovia federal e o mais próximo possível das unidades do CRT-ES

c) Distarem-se, no máximo, 300 km entre si.

1.3.17. Os preços dos combustíveis cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, serão os preços de mercado praticados no ato do abastecimento.

1.3.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento 24 horas, 07 dias por semana através de linha telefônica.

1.3.19. Os cartões deverão ser entregues na sede do CRT-ES, localizada à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 675 – Sala 701– Ed. Palácio do Café, Enseada do Suá, Vitória/ES.



CLAÚSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da rubrica 6.2.2.1.1.01.02.01.011 – Combustíveis e Lubrificantes e 6.2.2.1.1.01.01.01.003.001 - Vale Transporte / Auxílio Combustível, do CRT-ES para o exercício de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência deste Contrato é **12 (doze) meses**;
- 3.2. O início da execução contratual ocorrerá no dia da assinatura do Contrato; e
- 3.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, conforme as previsões do art. 105 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

- 4.1. O preço do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de **12 (doze) meses** contados do mês de emissão da proposta comercial aceita para celebração deste Contrato salvo o disposto no art.125 da Lei 14.133/2021.
- 4.2. O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar do mês de emissão da proposta comercial aceita para celebração deste Contrato, levando em consideração o INPC;
- 4.3. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos, taxas e quaisquer outros custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado;
- 4.4. Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente prestados, comprovados pelo Fiscal do Contrato;
- 5.2. O pagamento será mensal, mediante o fornecimento ao **CONTRATANTE** de NOTA FISCAL/FATURA, os documentos de regularidade fiscal conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, bem como o relatório de adimplemento de encargos. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos após a respectiva apresentação;
- 5.3. A NOTA FISCAL/FATURA deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para Credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019 www.crtes.gov.br

Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;

5.4. Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

5.5. No texto da NOTA FISCAL/FATURA deverá constar, obrigatoriamente, o número do Contrato, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

5.6. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) ficarão aguardando providências da **CONTRATADA** para correção; o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência;

5.7. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título não forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

5.8. Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições previstas no termo de referência no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

5.9. O **CONTRATANTE** descontará, do valor devido, as retenções previstas na legislação tributária e previdenciária vigente à época do pagamento;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

6.2.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- V - A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



6.2.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**;
- II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e comunicação prévia de no mínimo 60 (sessenta) dias mediante notificação por escrito;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação da respectiva nota fiscal, que será entregue ao **CONTRATANTE** com 03 dias de antecedência da data de vencimento, acompanhada da cópia da **GRPS** e **FGTS**;
- 7.2. A Nota Fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento;
- 7.3. As Notas Fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas a **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da representação;
- 7.4. Nos termos do artigo 64 da Lei Federal 9.430/96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP;
- 7.5. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição, a quem interessar no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN RFB 1.234 de 11 de janeiro de 2012), e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos da fonte conforme legislação vigente;
- 7.6. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para pagamento a partir do recebimento regular da mesma;



7.7. Caso a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a Declaração a que se refere o inciso XI do artigo 4º da IN RFB 1234 de 11 de janeiro de 2012.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme disciplinado neste instrumento, na proposta apresentada e no contrato;
- 8.2. Prestar o serviço de Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis Automotivos a CONTRATANTE, conforme necessidade da mesma;
- 8.3. Fornecer, cartões magnéticos ou com chip, devidamente identificados;
- 8.4. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante.
- 8.5. Disponibilizar mensalmente notas fiscais com descrição do serviço contratado para a Contratante.
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, causados diretamente ao CRT-ES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização o acompanhamento do CRT-ES, ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA.
- 8.8. Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.
- 8.9. Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Contratada e o CRT-ES;
- 8.10. Disponibilização da rede de postos credenciados ao sistema da CONTRATADA, que deverá dispor de pelo menos uma unidade a distância máxima de até 05 (cinco) quilômetros da Sede do Conselho, situado a Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 675 – Sala 701– Ed Palácio do Café, Enseada do Suá, Vitória/ES;



8.11. Possibilidade de credenciamento de novas unidades indicadas pelo CRT-ES.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos da Lei Federal 14.133/2021;

9.2. Caberá ao **CONTRATANTE** solicitar por escrito, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência a requisição do serviço de locação, informando o modelo do veículo, data e hora para prestação do serviço, além da previsão do término do serviço;

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;

9.4. Notificar formalmente, quaisquer irregularidades nos serviços prestados;

Prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

9.5. Efetuar pagamento no preço e condições pactuadas;

9.6. O **CONTRATANTE** poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas;

9.7. A fiscalização realizada pela **CONTRATANTE**, através de um representante previamente designado, não será motivo de exclusão ou redução de responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos da Lei Federal 14.133/2021;

9.9. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

9.10. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;

9.11. Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, mensalmente, do valor do contrato, pela execução dos serviços prestado, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados, uma vez cumprido, todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e emitido nota fiscal.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA** responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de falhas dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greve ou atos dolosos dos seus empregados, desde que devidamente comprovados.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** está sujeita garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, pelo atraso no prazo para a prestação do serviço objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRT-ES, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa prevista no item acima e no contrato e das demais cominações legais.
- d) Declaração de inidoneidade. Obs.: as penalidades serão aplicadas conforme a gravidade ou os prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, tendo em vista os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.3. Ocorrida a inadimplência da multa aplicada na alínea “b” do parágrafo anterior pelo CRT-ES, a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **CONTRATADA**. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a **CONTRATADA** será convocada para complementação do seu valor;

10.4. A **CONTRATADA** cientificada da aplicação da multa terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso ao CRT-ES. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame, e após, será apreciado pela Administração do CRT-ES, que poderá relevar ou não a multa;

10.5. Em caso de relevação da multa, o CRT-ES se reserva no direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

10.6. Caso a administração mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019 www.crtes.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução do presente contrato serão resolvidos entre as partes em comum acordo nos termos da Lei Federal 14.133/2021, de forma escrita, por ser legislação aplicável a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção judiciária de Vitória, Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes da presente Licitação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória, XX de outubro de 20XX.

CONTRATANTE:

Téc. em Agrim. Valmir Martins Xavier
Presidente do CRT-ES

CONTRATADA

Representante legal da empresa

Testemunhas:



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019 www.crtes.gov.br

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____





ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de prestação de serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis automotivos, através de cartão magnético ou de chip, no âmbito do estado do Espírito Santo, a fim de atender as necessidades do CRT-ES.

Ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT-ES:

A Empresa _____, com sede na cidade de _____, na _____ (rua, _____, avenida _____ etc.) _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, interessada na prestação do objeto do presente Pregão Eletrônico nº 002/2023, propõe ao CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO (CRT-ES) a prestação do objeto deste Ato Convocatório, nas seguintes condições:

Tabela 1. Proposta de Preço

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
1	Controle de Abastecimento de Veículos	Mês	12		
	Taxa de administração estimada (x% a.m.)				
Valor estimado da contratação (consumo + taxa)					

O valor total anual estimado para a prestação dos serviços/produtos ao CRT-ES, detalhadamente descritos acima, considerando as especificações e quantitativos definidos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital é de R\$.....
(escrever por extenso).

OBSERVAÇÕES:

1. Declaramos que temos pleno conhecimento de todas as condições e regras do presente Pregão Eletrônico e atendemos a todas as exigências nele contidas.
2. Declaramos que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública constante no preâmbulo deste Edital.
3. Declaramos que nos valores constantes desta proposta estão incluídas todas as despesas com materiais, insumos, despesas com deslocamento, mão de obra,



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. Sala 701
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: licitacao@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019 www.crtes.gov.br

fretes, transporte, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, despesas com reposição de funcionários em razão de qualquer tipo de licença (maternidade, doença ou outra) e quaisquer outras despesas ou encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, sem qualquer custo adicional, bem como quaisquer parcelas de outra natureza, direta ou indireta, pertinentes à formação do preço dos serviços, não nos cabendo o direito de pleitear qualquer majoração do preço, sob a alegação de desequilíbrio econômico/financeiro.

4. Declaramos que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5. Declaramos que se aplica a esta empresa os dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, que ampara a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme registro no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Município, _____ de _____ de 2023.

Assinatura/Responsável/Carimbo CNPJ/Empresa

Responsável para contato:

Telefone:

E-mail: